



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 052/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26600020233, com sede na Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030, representada por sua sócia administradora, senhora JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/03/1986, inscrita no CPF/MF sob o Nº 057.635.304-38, portadora da Cédula de Identidade Nº 7.219.142, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, Nº 256, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.140-180, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, do Processo Licitatório Nº 051/2018, autuado por Pregão Eletrônico Nº 014/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO, SALÁRIOS, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTO.

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

Empresa: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI							
CNPJ/MF: 09.281.162/0001-10				Fone/Fax: (81) 3033-7600			
End.: Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030				E-mail: contratos@topserviceterceirizacao.com.br			
Representante Legal: Julia Carolina de Lima Albuquerque				Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
13	399904-1	Porteiro	12x36h/noturnas	2	R\$6.340,05	R\$12.680,10	R\$152.161,20
Total:						R\$12.680,10	R\$152.161,20



2.2. CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO:

Item	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade de Cargos	Regime/Período
13	Porteiro	12x36h/noturnas	2	12 x 36 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados. Das 18:00 às 06:00 horas, com intervalo para almoço de 1 hora.

2.3. DOS SALÁRIOS:

- PORTEIRO, 12x36 Noturno, salário bruto de R\$ 1.046,40 (um mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). CCT com Registro MTE N° PE000205/2018.

2.4. DAS ATRIBUIÇÕES

- PORTEIRO, salário bruto de R\$ 1.046,40 (um mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Atribuições: Realizar a recepção, triagem e fiscalização de entrada e saída de pessoas; Tomar as providências necessárias para o bom andamento do serviço, ciente de que está subordinado à equipe de segurança do Contratante; Realizar inspeção rotineira ao assumir o serviço, identificando as possíveis alterações e resolvendo-as se estiverem ao seu alcance; Manter a ordem; Conservar o ambiente de trabalho limpo; Em caso de emergência, utilizar extintores de incêndio adequadamente, conforme treinamento.

2.5. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 14,00 (quatorze reais) dia. O mesmo não poderá ser alterado pela CONTRATADA.

2.6. DO FARDAMENTO:

LOTE	FUNÇÕES	CALÇA SOCIAL	CALÇA JEANS	CALÇA TECIDO	CAMISA MANGA LONGA	CAMISA MANGA CURTA	CAMISA TIPO POLO	SAPATO
	PORTEIRO			02 Und		02 Und		02 Und

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho N° 833/2019 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão que considera que a Administração Pública busca a melhor gestão dos recursos e maior qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços N° 001/2019, Processo Licitatório de N° 051/2018, Pregão Eletrônico N° 014/2018, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Modo de Fornecimento será de Forma: Parcelada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão executado em todas as dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, incluído os Núcleos situados no interior do Estado, de acordo com a necessidade e demanda dos trabalhos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **01 de Agosto de 2019 até 31 de Julho de 2020**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento;

9.1.3. Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.4. Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente;

9.1.6. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários;

9.1.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

9.1.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;

9.1.10. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.11. Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição a todos os empregados alocados na prestação dos serviços;

Página 3 de 9



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

9.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados;

9.1.15. Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho;

9.1.16. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;

• Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste Instrumento.

• A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

9.1.17. Apresentar mensalmente à contratante, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados;

9.1.18. Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os colaboradores contratados;

9.1.19. Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS;

9.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

9.1.21. Corrigir *incontenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;

9.1.22. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providências pertinentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

10.1.2. Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.



- 10.1.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 10.1.4. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato, bem como as constantes em toda a Ata de Registro de Preços N° 001/2019, oriunda do Processo Licitatório N° 051/2018; Pregão Eletrônico N° 014/2018;
- 10.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 10.1.6. Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA;
- 10.1.7. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo;
- 10.1.8. Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE;
- 10.1.9. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente;
- 10.1.10. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.11. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- 11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.
- 11.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

- 12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 151.161,20 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos) **anuais**, perfazendo um valor de R\$ 12.680,10 (Doze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Dez Centavos) **mensais**.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.37.
 Nº e Data do Empenho: 2019NE000505, de 26 de Julho de 2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os estipulado neste contrato, bem como no respectivo Termo de Referência.

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições ora estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer reclamações.

15.3. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

15.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

15.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

15.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

15.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

15.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

15.11. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.12. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste contrato, desde que associadas à prestação do serviço ora contratado, quando demandadas pela CONTRATANTE.

15.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

15.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços.

15.15. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.

15.17. Utilizar as informações exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato.

15.18. Não efetuar qualquer cópia de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

17.1. O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei Nº 12.525/2003, alterada pela Lei Nº 12.932/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha poderá ser reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei Nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, Lei 15.834/2016, Art. 2º, Parágrafo III.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITIVOS.

18.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

19.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

20.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

20.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei n° 8.666/63 e suas alterações posteriores.

21.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

22.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

- a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de N° 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 014/2018.
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de N° 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 014/2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

23.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



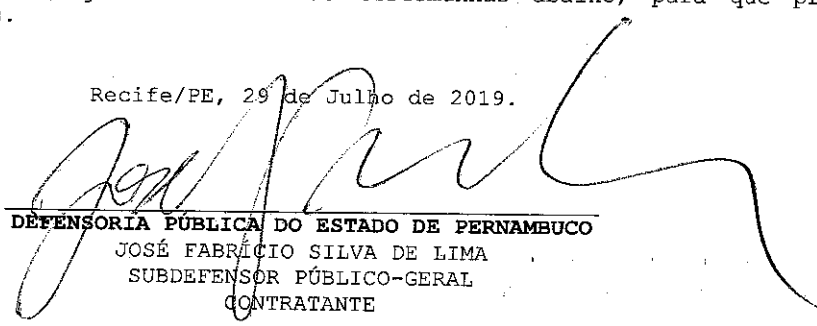
DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

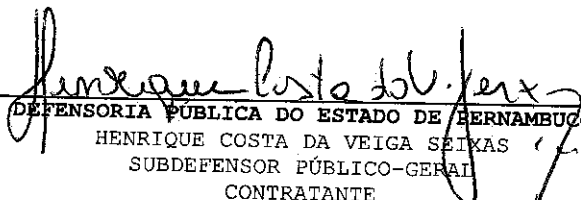
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

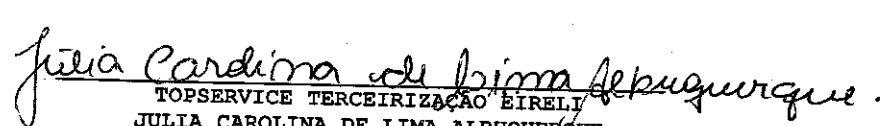
24.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

24.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 29 de Julho de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

Alago Henrique Siqueira da Silva

089.149.774-98

[Redacted]

032.434.874-30

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 22

Defensoria Pública

Recife, sábado, 3 de agosto de 2019

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 03.08.2019

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

FÉRIAS E LICENÇAS

Nº 537/2019 – Defeitar a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY, mat. 297.293-0, de 30 (trinta) dias, programadas setembro/2019, para 20 (dez) dias com início em 10/09/2019 e 10 (dez) dias restantes para gozo em 03/11/2019, referente ao exercício de 2019.

Nº 538/2019 – Defeitar a interrupção das férias do Excelentíssimo Defensor Público ETELVINA MARIA AYRES DE MELO CUNHA, mat. 137.245-9, de 15 (quinze) dias (2ª parcela), a partir de 10/07/2019, ficando o restante dos 13 (treze) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2019.

Nº 539/2019 – Defeitar o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público PAULO FERNANDES DE LIMA, mat. 297.296-4, sendo 10 (dez) dias a partir de 04/11/2019, ficando 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2018.

Nº 540/2019 – Defeitar a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público PAULO FERNANDES DE LIMA, mat. 297.296-4, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas, 10 (dez) dias para dezembro/2019, para início em 01/12/2020, referente ao exercício 2019.

Nº 541/2019 – Defeitar a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO, mat. 066.853-3, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/07/2019, para 10 (dez) dias com início em 29/07/2019, 10 (dez) dias com início em 10/12/2019 e os 10 (dez) dias restantes, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2018.

Nº 542/2019 – Defeitar o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público RUTH GONDIM FALCÃO, mat. 111.167-1, a partir de 06/09/2019, referente ao exercício 2019.

Nº 543/2019 – Defeitar a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI, mat. 123.236-3, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para setembro/2019, para: 15 (quinze) dias com início em 23/09/2019 e 15 (quinze) dias com início em 05/12/2019, referente ao exercício 2018.

Nº 544/2019 – Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença Maternidade, com fundamento no art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 17/07/2019, para a Excelentíssima Defensora Pública RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, mat. 286.919-7, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 53481.

Nº 545/2019 – Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, com fundamento no art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 08/07/2019, para o Excelentíssimo Defensor Público RICARDO JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, mat. 048.895-9, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 53504.

ABONOS E CONCESSÃO DE FOLGA

Nº 546/2019 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 e(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM	265.675-2	03/03/2019	08/08/2019
ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ	263.261-8	20/07/2019	15/10/2019
ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ	263.261-8	21/07/2019	16/10/2019
HELENA ABREU NOCE	297.943-8	14/04/2019	15/08/2019
HELENA ABREU NOCE	297.943-8	19/05/2019	16/08/2019
HELENA ABREU NOCE	297.943-8	16/06/2019	19/08/2019
JOSADAK OLIVEIRA WEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	298.090-8	09/03/2019	16/07/2019

DESIGNAÇÕES DE LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 547/2019 – Designar, a Servidora da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ROBERTA FABIOLA GALVÃO CUNHA, mat. 2369, Professora do Ensino Fundamental I, para ter exercício na Corregedoria Geral, a partir de 23.07.2019.

Nº 548/2019 – Designar o Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL MACIEL CÂNDIDO, mat. nº 263.506-2, para Acumular nas Defesas em Plenário do Juri, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 549/2019 – Designar, provisoriamente, o Excelentíssimo Defensor Público ÉSIO BRITO FREITAS, mat. nº 128.836-9, para ter o exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca da Pedra e para Acumular no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Arcoverde (unidades jurisdicionais cíveis e criminais), a partir de 03.08.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 550/2019 – Designar, provisoriamente, a Excelentíssima Defensora Pública ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES, mat. nº 089.281-5, para Acumular na Central de Audiências de Custódia da Capital (unidades jurisdicionais criminais), durante o período de 01.07.2019 a 31.07.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 551/2019 – Designar a Excelentíssima Defensora Pública ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES, mat. nº 089.281-5, para Acumular na 2ª Vara de Crimes contra a criança e o adolescente da Capital (unidades jurisdicionais criminais), a partir de 01.08.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 552/2019 – Designar o Excelentíssimo Defensor Público FERNANDO LEITE RODRIGUES, mat. nº 277.327-9, para Acumular no Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Acidente do Trabalho da Capital (unidades jurisdicionais cíveis), a partir de 01.08.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 34/2019, Dispensa nº. 17/2019, referente à locação de imóvel, sito a Rua Manoel Alves Moura, nº 05, Cabaceira, Surubim/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor global anual de R\$ 18.020,80 (dezenove mil, vinte reais e sessenta centavos), a pessoa jurídica JH Empreendimentos e Eirell, CNPJ sob o nº 18.082.640/0001-34.

Recife, 03 de agosto de 2019.
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 052/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 004/2019; Processo Licitatório Nº 051/2018; Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELL, CNPJ/MF sob o Nº 08.281.162/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a Atividades Meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente Porteiros. Vigência: 01 de Agosto de 2019 até 31 de Julho de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.37. Número do Empenho: 2019NE000505, de 26 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Julho de 2019.

Contrato Nº 051/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 008/2018; Processo Licitatório Nº 048/2018; Pregão Eletrônico Nº 013/2018, com a empresa MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o Nº 05.486.712/0001-14, que tem como objeto o Fornecimento de Materiais Permanentes e de Manutenção. Vigência: 19 de Julho de 2019 até 17 de Agosto de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52. Número do Empenho: 2019NE000483, de 17 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Julho de 2019.

Contrato Nº 050/2019 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2019; Processo Licitatório Nº 051/2018; Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELL, CNPJ/MF sob o Nº 08.281.162/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a Atividades Meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente Assistentes Administrativos. Vigência: 15 de Julho de 2019 até 14 de Julho de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.37. Número do Empenho: 2019NE000485, de 15 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Julho de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2018, Processo de Adesão Nº 006/2018, Ata de Registro de Preços Nº 56/GAP-IM/2017-9, Pregão Eletrônico SRP Nº 056/2017, do Grupoamento de Apoio de Manaus – Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa, com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 04.902.789/0001-01, com a finalidade de Acréscimo de Valor por Inclusão de Itens, no percentual de 20%, do Contrato que tem por objeto a Aquisição de Computadores, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 22 de Julho 2019 até 10 de Dezembro de 2018. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1918.0000.0103004337.4.4.90.52. Número e Data do Empenho: 2019NE000494, de 22 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Julho de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2018, Processo Licitatório Nº 049/2018; Dispensa Nº 030/2018; com a empresa PROTECTSAT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 08.575.197/0001-61, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Execução de Serviços de Restabelecimento e monitoramento veicular, compreendendo a instalação, em comodato, a ser utilizado na frota de veículos da Defensoria e a disponibilização de software de gerenciamento de acesso via web. Vigência: 01 de Outubro 2019 até 30 de Setembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.37. Número e Data do Empenho: 2019NE000490, de 18 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Julho de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 079/2018, Processo Licitatório Nº 034/2018; Dispensa Nº 010/2018; com a empresa BIOCROMIA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 08.001.104/0001-95, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para Identificação de Paternidade pela Análise de DNA, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 10 de Setembro 2019 até 09 de Setembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1825.0000.0101000000.3.3.90.39. Número e Data do Empenho: 2019NE000489, de 18 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Julho de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 069/2018, Processo Licitatório Nº 037/2018; Dispensa Nº 023/2018; com a empresa PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS S/A, CNPJ/MF sob o Nº 02.818.751/0001-08, com a finalidade do Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Disponibilização de Plataforma Tecnológica, referente ao Sistema de Compras Eletrônicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de Agosto 2019 até 31 de Julho de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40. Número e Data do Empenho: 2019NE000348, de 22 de Abril de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Julho de 2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2017, Processo Licitatório Nº 050/2017; Dispensa Nº 029/2017; com a empresa BR VOICE COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 08.174.507/0001-73, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação de Contact Center - URA, para o Call Center. Vigência: 02 de Outubro 2019 até 01 de Outubro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40. Número e Data do Empenho: 2019NE000492, de 19 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Julho de 2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2017, Processo Licitatório Nº 018/2017; Carta Convite Nº 001/2017; com a empresa ARE BARROS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF sob o Nº 15.358.323/0001-28, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção e Hospedagem do Website da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 06 de Setembro 2019 até 05 de Setembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40. Número e Data do Empenho: 2019NE000491, de 19 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Julho de 2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017; Pregão Eletrônico Nº 003/2017; com a empresa TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 11.844.653/0001-09, com a finalidade de Acréscimo de Valor por Inclusão de Itens, no percentual de 6,43, do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover Acesso à Internet dedicada que atendam às necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública de Pernambuco. Vigência: 17 de Julho 2019 até 30 de Abril de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40. Número e Data do Empenho: 2019NE000493, de 17 de Julho de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Julho de 2019.

Recife, 02 de Agosto de 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-

CERTIFICADO DIGITALMENTE

